A SUSTENTABILIDADE EM PRISMA: MEIOS PARA EFETIVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE SOB A ÓTICA ECONÔMICA¹

Eduardo Luiz Soletti Pscheidt² Giovana Benedet³ Denise Schmitt Siqueira Garcia⁴

> Recebido em 02/05/2023 Aceito em 19/06/2023

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral de pesquisa a análise dos meios para a efetivação da sustentabilidade sob o prisma econômico da sustentabilidade, buscando para isto compreender o conceito de desenvolvimento econômico, a sustentabilidade e suas dimensões, demonstrando o viés transnacional da sustentabilidade, para mediante estes estudos mais propedêuticos examinar meios para a efetivação da sustentabilidade sob o prisma econômico, tem-se a partir disso o problema de pesquisa na viabilidade da efetivação da sustentabilidade sob a ótica econômica e os meios para a sua efetiva proteção. Quanto a Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação foi utilizado o Método Indutivo, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano, tendo como resultado alcançado a positivação da hipótese de que o prisma econômico é essencial para o alcance da sustentabilidade, na medida em que está intimamente ligado com o prisma social da sustentabilidade e que há meios possíveis e eficazes para o alcance dos objetivos sustentáveis sem deixar de lado o desenvolvimento econômico, valendo-se de técnicas como a economia circular e a tributação verde.

PALAVRAS CHAVE: Sustentabilidade. Economia. Direito Ambiental. Transnacionalidade ambiental.

SUSTAINABILITY IN PRISM: MEANS TO EFFECT SUSTAINABILITY FROM AN ECONOMIC PERSPECTIVE

ABSTRACT

The present work has as general research objective the analysis of the means for the

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001, por meio do Programa de Excelência Acadêmica (Proex).

² Mestrando em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica – PPCJ (CAPES - Conceito 6) da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), com apoio de Bolsa PROEX-CAPES, Pósgraduado em Direito do Agronegócio pela Faculdade Legale (FALEG). Graduado em Direito pela UNIVALI, Advogado. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5368-0060, e-mail: eduardo@solettipscheidt.com, Lattes: http://lattes.cnpq.br/0223476270347104. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5368-0060.

³ Mestranda no Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Ciência Jurídica da Univali — Universidade do Vale do Itajaí. Currículo lattes: http://lattes.cnpq.br/3661628166668191. Código ORCID: https://orcid.org/0000-0002-3928-9126. Advogada. e-mail: giovana.bbene01@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-3928-9126.

⁴ Doutora e Mestre em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Universidade de Alicante (UA). Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especialista em Direito Processual Civil pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB). Graduada em Direito pela UNIVALI. Professora no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, nos cursos de Doutorado e Mestrado em Ciência Jurídica, e na Graduação no Curso de Direito da UNIVALI. Advogada. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1710-3642, e-mail denisegarcia@univali.br, Lattes: http://lattes.cnpq.br/8233231361252124. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1710-3642.

realization of sustainability under the economic prism of sustainability, seeking for this to understand the concept of economic development, sustainability and its dimensions, demonstrating the transnational bias of sustainability, through these more propaedeutic studies examine means for the realization of sustainability from the economic point of view, starting from this the research problem on the viability of the effectiveness of sustainability from the economic point of view and the means for its effective protection. As for the Methodology employed, it is noted that, in the Investigation Phase, the Inductive Method was used, in the Data Processing Phase, the Cartesian Method, resulting in the positivization of the hypothesis that the economic prism is essential for achieving sustainability, insofar as it is closely linked with the social perspective of sustainability and that there are possible and effective ways to achieve sustainable goals without neglecting economic development, making use of techniques such as circular economy and green taxation.

Keywords: Sustainability. Economy. Environmental Law. Environmental transnationality.

1 INTRODUÇÃO

É inegável hoje a necessidade de se repensar em formas de produzir e consumir, para que estas se tornem mais sustentáveis, principalmente, levando-se em consideração os diversos debates internacionais que ocorrem desde a década de 1960.

Dessa forma, a sustentabilidade, fundamentada em suas dimensões clássicas – ambiental, social e econômica – deve pautar todas as relações e decisões humanas, com vistas a garantir a subsistência digna das presentes e futuras gerações.

Nesse sentido, é necessário se pensar em formas para a efetivação da sustentabilidade, sendo que no presente trabalho tem-se como objetivo geral analisar quais são os possíveis meios para efetivação da sustentabilidade sob o prisma econômico.

Para tanto, estabeleceram-se como objetivos específicos: 1) compreender a sustentabilidade e suas dimensões; 2) entender a dimensão econômica da sustentabilidade; e 3) examinar os meios para efetivação da sustentabilidade sob o prisma econômico.

Como problema de pesquisa, tem-se a seguinte questão: quais são os possíveis meios para efetivação da sustentabilidade em sua dimensão econômica?

A hipótese é a de que existem alguns meios para efetivação da sustentabilidade em sua dimensão econômica que, inclusive, já podem ser verificados na prática, como a economia verde, a economia circular e a tributação verde.

Por fim, quanto à metodologia, registra-se que, na Fase de Investigação⁵ foi utilizado o

⁵ "[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido [...]." PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito

Método Indutivo⁶, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano⁷ e, o Relatório dos Resultados expresso na presente Pesquisa é composto na base lógica indutiva.

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente⁸, da Categoria⁹, do Conceito Operacional¹⁰ e da Pesquisa Bibliográfica¹¹.

2 O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE E UMA VISÃO GERAL SOBRE SUAS DIMENSÕES

A sustentabilidade é um conceito que dotado de uma complexidade simples, de modo semelhante ao conceito de justiça em que é possível de maneira intuitiva concluir se determinada ação é "justa ou injusta", de mesma maneira é possível tomar intuitivamente a noção de sustentabilidade em determinada atitude quotidiana, como a queima de combustíveis fósseis e energias renováveis, intuitivamente tem-se uma noção a respeito de sua consequência sustentável. ¹²

A partir disso, em sua forma elementar, a sustentabilidade acaba por refletir as necessidades mais básicas do planeta, tal como ar puro, água limpa, solos férteis para proporcionar um plantio adequado e a vida na terra de modo geral, todavia, definir a sustentabilidade categoricamente encontra dificuldades maiores pois encontra pontos de reflexão em valores e princípios pessoais.¹³

Apesar disso, na sequência dos estudos acerca da sustentabilidade, foi consolidado na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento do Rio de Janeiro de 1992 (RIO-92) o conceito de desenvolvimento sustentável como "Satisfazer as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".¹⁴

-

Editorial, 2015. p. 87.

^{6 &}quot;[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]". PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática. p. 91.

⁷ Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) veja LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia jurídica.** 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 22-26.

⁸ "[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa." PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática. p. 58.

⁹ "[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia." PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática. p. 27.

[&]quot;[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos [...]". PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática. p. 39.

[&]quot;Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais". PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática. p. 215.

¹² BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: Transformando direito e governança. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2015. p. 25.

¹³ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: Transformando direito e governança. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2015. p. 25.

¹⁴ MORIM E. S.; SOBRAL, F. L. A importância do desenvolvimento sustentável para a sustentabilidade empresarial. **SIMTEC - Simpósio de Tecnologia da Fatec Taquaritinga**, v. 6, n. 1, p. 134-144, 22 dez. 2019, p. 136.

A ciência jurídica tem se voltado as discussões acerca da sustentabilidade de maneira mais enfática desde meados dos anos de 1960, quando os primeiros argumentos acerca da finitude dos recursos naturais e da necessidade de o homem responsabilizar-se pelo cuidado ao meio ambiente como elemento basilar para a continuidade da vida humana às gerações futuras.¹⁵

Estas questões se tornam de grande importância não apenas para o desenvolvimento da ciência jurídica, mas para toda a vida no planeta a partir do entendimento de que os problemas ambientais são dotados de um viés transnacional na medida em que as atitudes positivas e negativas face ao meio ambiente causarão impactos não apenas local, mas globalmente.¹⁶

A obra publicada pelo grupo Clube de Roma, em 1968 de título "Os limites do crescimento" foi essencial para o início da discussão mundial acerca do desenvolvimento econômico racional e limitado a um limiar do ponto em que a natureza pode prover a humanidade sem causar prejuízos a si mesma.

Desde a publicação desta obra, o direito ambiental veio sendo discutido reiteradamente com a realização dos encontros das Nações Unidas relacionadas ao Meio Ambiente, quando um processo cronológico destes eventos mundiais sobre o Meio Ambiente evidencia "ondas" de avanço do estado da arte no que se refere à sustentabilidade.¹⁷

Com o avanço das discussões acerca do direito ambiental e das causas e efeitos que as ações do homem geram em um nível transnacional, uma série de problemas ambientais, econômicos e sociais foram identificados para a busca de paliativos por meio de instrumentos ligados à sustentabilidade.¹⁸

Ponto crucial para o estudo ora realizado foi a terceira onda do progresso das discussões sobre o meio ambiente, quando em Joanesburgo no ano de 2002 ocorreu a Rio+10 e nela uma discussão muito forte acerca do desenvolvimento sustentável, mas sobretudo por ter sido neste momento em que houve a integração das três dimensões da sustentabilidade mais doutrinariamente consideradas: A Dimensão Ambiental; Dimensão Social e; Dimensão Econômica.¹⁹

¹⁶ VIEIRA, Ricardo Stanziola. ARMADA, Charles Alexandre Souza. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **O** "Estado corporação" e o "Estado Transnacional ambiental", pp 52-72 *in* PIFFER, Carla. BALDAN, Guilherme Ribeiro. CRUZ, Paulo Márcio. (orgs) TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE: Dificulfafes e possibilidades em um mundo em transformação. Porto Velho: Emeron. 2018. p. 60.

Ponto de Vista Jurídico | Caçador | v.12 | nº 2 | p. 65 - 83 | jul./dez. 2023

_

¹⁵ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. **Meios para o Alcance da Dimensão Econômica da Sustentabilidade**. *In* CRUZ, Paulo M., BRANDÃO, Paulo de T. OLIVIERO Maurizio. O Direito Contemporâneo e os Diálogos Científicos Univali e Perugia, 2016. p.282.

¹⁷ REAL FERRER, Gabriel. La construcción del derecho ambiental. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.2, 20 quadrimestre de 2011. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791, p. 477.

¹⁸ GARCÍA, Denise Schmitt Siqueira; GARCÍA, Heloise Siqueira. **Meios para o Alcance da Dimensão Econômica da Sustentabilidade**. *In* CRUZ, Paulo M., BRANDÃO, Paulo de T. OLIVIERO Maurizio. O Direito Contemporâneo e os Diálogos Científicos Univali e Perugia, 2016. p.283.

¹⁹ GARCIA, Denise S. S., GARCIA, Heloise S. **Dimensão Social do Princípio da Sustentabilidade: Uma análise do mínimo existencial ecológico**. *In* GARCIA, Heloise S., SOUZA, Maria Cláudia Da S. A. de. (orgs) Lineamentos sobre Sustentabilidade Segundo Gabriel Real Ferrer. 37-54, Itajaí: Editora Univali, 2014, p. 39.

Quando se fala na dimensão ambiental da sustentabilidade, deve-se por a frente da discussão do caráter multidisciplinar do Direito Ambiental para pôr à tutela jurídica bens determinados da área da biologia como a fauna, a flora e os recursos hídricos, bem como da geografia, relativos às migrações transnacionais e a segurança de conceder dignidade e igualdade do capital humano.²⁰

A dimensão ambiental do Princípio da Sustentabilidade diz respeito à importância da proteção do meio ambiente e do Direito Ambiental, tendo como finalidade precípua garantir a sobrevivência do planeta através da preservação e melhora dos elementos físicos e químicos que a fazem possível, considerando sempre o alcance da melhor qualidade de vida do homem na terra.²¹

Agora, a dimensão social da sustentabilidade referência os aspectos sociais relacionados a qualidade dos seres humanos, podendo ser chamado também de capital humano, baseando-se em um processo de melhoria na qualidade de vida dos seres humanos enquanto sociedade, buscando o combate a miséria e a fome, promovendo o acesso a educação, a moradia e salário condizentes com a dignidade da pessoa humana.²²

O objetivo central de estudo do presente trabalho a terceira dimensão da sustentabilidade é a econômica, que surge para garantir um não retrocesso às conquistas já alcançadas no desenvolvimento da sociedade mundial, mas exigindo uma racionalidade no processo da evolução econômica, tendo como certo que há limites no crescimento e que o mantimento destas conquistas e mesmo o avanço destes processos econômicos exigem meios eficientes para a garantia da sustentabilidade e da vida da geração atual e geração futura.

Impera ainda fazer-se uma diferenciação do já demonstrado conceito de Sustentabilidade de Desenvolvimento Sustentável, já que este pode vir a confundir-se com facilidade com o Prisma Econômico da primeira.

Defende-se assim que o desenvolvimento sustentável é:

Um desenvolvimento harmônico da economia e ecologia que devem ser ajustados numa correlação de valores onde o máximo econômico reflita igualmente um máximo ecológico. Na tentativa de conciliar a limitação dos recursos naturais com o ilimitado crescimento econômico, são condicionadas à consecução do desenvolvimento sustentável mudanças no estado da técnica e na

²¹ GARCIA, Denise S. S., GARCIA, Heloise S. **Dimensão Social do Princípio da Sustentabilidade: Uma análise do mínimo existencial ecológico**. *In* GARCIA, Heloise S., SOUZA, Maria Cláudia Da S. A. de. (orgs) Lineamentos sobre Sustentabilidade Segundo Gabriel Real Ferrer. 37-54, Itajaí: Editora Univali, 2014, p. 44.

²⁰ CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; SILVA, Camila Barreto Pinto; BARROSO, Saulo Furtado. A TRANSVERSALIDADE HORIZONTAL SISTÊMICO-INTEGRATIVA DA DIMENSÃO AMBIENTAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: uma conceituação em evolução. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 17, n. 38, p. 41-68, ago. 2020. Disponível em: http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1749. Acesso em: 13 set. 2022. p. 61.

²² GARCIA, Denise S. S., GARCIA, Heloise S. **Dimensão Social do Princípio da Sustentabilidade: Uma análise do mínimo existencial ecológico**. *In* GARCIA, Heloise S., SOUZA, Maria Cláudia Da S. A. de. (orgs) Lineamentos sobre Sustentabilidade Segundo Gabriel Real Ferrer. 37-54, Itajaí: Editora Univali, 2014, p. 44.

organização social²³

Não persegue-se assim o desenvolvimento tão somente através das análises quantitativas econômicas como se supõe o mercado, mas sim um desenvolvimento que esteja condicionado também à elevação do nível cultural-intelectual comunitário e um processo ativo de mudanças sociais²⁴, e não apenas uma das parcelas, da qual não se nega a importância, do que é de fato o Desenvolvimento Sustentável.

Nesse viés, a próxima seção abordará mais profundamente esta dimensão da sustentabilidade.

3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO ECONÔMICA DA SUSTENTABILIDADE

Conforme exposto, a sustentabilidade deve nortear a sociedade, e tem como base três dimensões clássicas: a ambiental, a social e a econômica. Feito um apanhado geral da sustentabilidade e suas dimensões, é necessário aprofundar a dimensão econômica para o objetivo deste trabalho.

A dimensão econômica da sustentabilidade surge como uma forma de viabilizar a real aplicação da sustentabilidade e suas outras dimensões, uma vez que o sistema capitalista não permitiria uma mudança de paradigma tamanho que não estivesse mais ligado a liberdade econômica e a força do capital²⁵.

Seguindo o mesmo raciocínio, Garcia e Bonissoni explicam que a dimensão econômica se foca no desenvolvimento da economia, visando gerar melhor qualidade de vida às pessoas, e passou a ser considerada no contexto da sustentabilidade pelo fato de não ser possível retroceder nas conquistas econômicas já alcançadas, bem como, de acordo com o Princípio da Sustentabilidade, o desenvolvimento econômico está interligado com a dimensão social, por ser necessário à diminuição da pobreza²⁶.

²³ DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva. 2008, p. 56.

²⁴ GRAU, Eros Roberto. A Ordem Econômica na Constituição de 1988. 12. ed. São Paulo: Malheiros. 2008. p. 216.

²⁵ SILVA, Marcos Vinícius Viana da. A possibilidade de um sistema de patentes mais sustentáveis: as modificações necessárias no sistema de patentes verdes. 2019. 421 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Itajaí, 2019. Disponível em: http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/pos-graduacao/trabalhos-de-conclusaode-bolsistas/trabalhos-de-conclusao-de-bolsistas-a-partir-de-2018/ciencias-sociaisaplicadas/doutorado-5/1024-a-possibilidade-de-um-sistema-de-patentes-maissustentaveis-as-modificacoes-necessarias-no-sistema-de-patentes-verdes/file. Acesso em: 7 set. 2022.p. 50

²⁶ GARCIA, Heloise Siqueira; BONISSONI, Natammy Luana de Aguiar. A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO INSTRUMENTO DE ALCANCE DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE. **Revista Direito e Política**, [S.L.], v. 10, n. 1, p. 487-519, 26 mar. 2015. Editora UNIVALI. http://dx.doi.org/10.14210/rdp.v10n1.p487-519. Disponível em: https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/7179. Acesso em: 07 set. 2022.p.504

É nesse cenário que a dimensão econômica da sustentabilidade passa a ser considerada: como uma forma de se garantir a transição de paradigmas por meio da efetivação da sustentabilidade e seus mecanismos, além dessa dimensão ser essencial para a eficiência de outras dimensões, como a social.

Juarez Freitas, ao tratar da dimensão econômica da sustentabilidade, informa que ela evoca a ponderação entre eficiência e equidade, ou seja, um sopesamento fundamentado, das externalidades (custos diretos e indiretos) e dos benefícios de todos os empreendimentos, sejam eles públicos ou privados²⁷.

Assim, a dimensão econômica visa estabelecer os mecanismos de mercado para que a produção possa ocorrer de maneira mais equilibrada, constante e estável, tendo em conta os recursos finitos do planeta. Além disso, é com base na dimensão econômica da sustentabilidade que se baseia a construção do Desenvolvimento Sustentável e de mecanismos como a economia verde²⁸.

Para Paulo Márcio Cruz e Gabriel Real Ferrer a sustentabilidade econômica consiste "essencialmente, em resolver um duplo desafio: por um lado, aumentar a geração de riqueza, de um modo ambientalmente sustentável e, por outro, encontrar os mecanismos para a sua mais justa e homogênea distribuição"²⁹.

Dessa forma, uma das características da sustentabilidade econômica é ser um freio à produção sem controle ou limites, levando-se em consideração os recursos finitos, bem como as externalidades e benefícios do que se está produzindo³⁰.

Assim, a sustentabilidade econômica seria capaz de gerar uma nova forma de economia e desenvolvimento, com a reformulação de categorias e comportamentos, que tenham como base o planejamento de longo prazo, a ultrapassagem do culto excessivo dos bens posicionais e um sistema

_

²⁷ FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.p.65

²⁸ SILVA, Marcos Vinícius Viana da. A possibilidade de um sistema de patentes mais sustentáveis: as modificações necessárias no sistema de patentes verdes. 2019. 421 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Vale Universidade do do Itajaí Univali, Itajaí, 2019. Disponível Jurídicas, http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/pos-graduacao/trabalhos-de-conclusaode-bolsistas/trabalhos-deconclusao-de-bolsistas-a-partir-de-2018/ciencias-sociaisaplicadas/doutorado-5/1024-a-possibilidade-de-umsistema-de-patentes-maissustentaveis-as-modificacoes-necessarias-no-sistema-de-patentes-verdes/file. em: 7 set. 2022 p. 49

²⁹ CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos. **Seqüência:** Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 36, n. 71, p. 239, dez. 2015. ISSN 2177-7055. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2015v36n71p239. Acesso em: 07 set. 2022.p.244

³⁰ SILVA, Marcos Vinícius Viana da. A possibilidade de um sistema de patentes mais sustentáveis: as modificações necessárias no sistema de patentes verdes. 2019. 421 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Universidade Jurídicas. do Vale do Itajaí Univali, Itajaí, 2019. Disponível http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/pos-graduacao/trabalhos-de-conclusaode-bolsistas/trabalhos-deconclusao-de-bolsistas-a-partir-de-2018/ciencias-sociaisaplicadas/doutorado-5/1024-a-possibilidade-de-umsistema-de-patentes-maissustentaveis-as-modificacoes-necessarias-no-sistema-de-patentes-verdes/file. Acesso em: 7 set. 2022.p. 51-52

competente de incentivos³¹.

Ademais, importa considerar também que a sustentabilidade econômica tem por objetivo o desenvolvimento de uma economia que tenha por finalidade uma melhor qualidade de vida para as pessoas, com base na dignidade da pessoa humana, com padrões que contenham o menor impacto ambiental possível³².

Ainda, é necessário ressaltar que a sustentabilidade econômica extrapola o mero acúmulo de riquezas e o crescimento econômico. Engloba, na verdade, a geração de trabalho de forma digna, com a justa distribuição de renda, e a promoção do desenvolvimento das potencialidades locais e a diversificação de setores³³.

A sustentabilidade econômica, nesse sentido, é possibilitada por meio da alocação e gestão efetivas dos recursos, bem como por um fluxo regular de investimento público e privado³⁴.

Outrossim, de acordo com Wolfram, essa dimensão busca conciliar a difícil tarefa de utilização eficiente dos recursos naturais em um mercado cada vez mais competitivo que almeja, a todo instante, atingir índices maiores de produção e arrecadação³⁵.

Desse modo, a sustentabilidade econômica pode ser alcançada por meio da racionalização da economia local, nacional e planetária. Nesse sentido, a sustentabilidade econômica deve ser aplicada com o objetivo de se alcançar o desenvolvimento, e não somente o crescimento³⁶.

Inclusive, calha registrar que está prevista a nível internacional e nacional. A nível

https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/2401/FELIPE%20BITTENCOURT%20WOLFRA M.pdf . Acesso em: 07 set. 2022.p.43

³¹ GARCIA, Heloise Siqueira; BONISSONI, Natammy Luana de Aguiar. A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO INSTRUMENTO DE ALCANCE DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE. Revista Direito e UNIVALI. 1, 487-519, Política. [S.L.], 10. 26 mar. 2015. Editora n. http://dx.doi.org/10.14210/rdp.v10n1.p487-519. Disponível https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/7179. Acesso em: 07 set. 2022. p.504

³² GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. DIMENSÃO ECONÔMICA DA SUSTENTABILIDADE: uma análise com base na economia verde e a teoria do decrescimento. **Veredas do Direito**: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, [S.L.], v. 13, n. 25, p. 133-153, 10 maio 2016. Editora Dom Helder. http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v13i25.487. Disponível em: http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/487. Acesso em: 7 set. 2022.p.139

³³ MENDES, Jefferson Marcel Gross. Dimensões da Sustentabilidade. **Revista das Faculdades Santa Cruz**, v. 7, n. 2, julho/dezembro 2009. Disponível em http://www.santacruz.br/v4/download/revista-academica/13/cap5.pdf. Acesso em 07 de set. de 2022. p.53

³⁴MENDES, Jefferson Marcel Gross. Dimensões da Sustentabilidade. **Revista das Faculdades Santa Cruz**, v. 7, n. 2, julho/dezembro 2009. Disponível em http://www.santacruz.br/v4/download/revista-academica/13/cap5.pdf. Acesso em 07 de set. de 2022. p.53

³⁵ WOLFRAM, Felipe Bittencourt. **Aspectos destacados no uso de agrotóxicos:**Uma análise do sistema jurídico brasileiro com base na sustentabilidade no princípio da precaução. 2018. 128 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Itajaí, 2018. Disponível em: https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/2401/FELIPE%20BITTENCOURT%20WOLFRA M.pdf . Acesso em: 07 set. 2022.p.43

³⁶ WOLFRAM, Felipe Bittencourt. Aspectos destacados no uso de agrotóxicos: Uma análise do sistema jurídico brasileiro com base na sustentabilidade no princípio da precaução. 2018. 128 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Itajaí, 2018. Disponível

internacional a sustentabilidade econômica está prevista nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, mormente nas ODS 9, 12 e 17 que tratam, respectivamente, da indústria, inovação e infraestrutura, consumo e produção responsáveis e parcerias e meios de implementação³⁷.

A nível nacional, a sustentabilidade, de forma macro, está prevista no art. 225 da Constituição Federal, ao dispor que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo responsabilidade do poder público e da coletividade a defesa e a preservação daquele³⁸.

Contudo, do art. 170, VI da Constituição Federal também é possível se extrair a sustentabilidade econômica, tendo em vista que tal dispositivo estabelece como princípio da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano, a defesa do meio ambiente³⁹.

Se de um ponto de vista a Economia está pautada pela Lei do Mercado, que estabelece os preços entre a oferta e a procura, onde a qualidade de vida está supostamente, intimamente ligada ao crescimento econômico, agora, não pode-se esquecer que a economia é dependente dos recursos naturais extraídos do meio ambiente, passando por uma transformação em insumos e produtos de consumo.⁴⁰

Por esta razão, a Economia e a necessidade de uma adoção da sustentabilidade se torna indispensável, já que a extração dos recursos naturais é indispensável para o desenvolvimento econômico e a proteção dos recursos naturais apenas pode ser feita por meio da regulamentação de seu uso e a instrumentalização de elementos para o alcance da sustentabilidade.⁴¹

Desse modo, ao se tratar da sustentabilidade econômica, percebe-se que se deve ter um esforço conjunto de toda coletividade, mas, principalmente, do setor privado, ao "escolher" aplicar a sustentabilidade aos seus negócios.

Diante do exposto, a sustentabilidade econômica deve guiar a atividade econômica, tendo como norte a melhora na qualidade de vida das pessoas, bem como a redução dos impactos ambientais, por meio do sopesamento das externalidades e beneficios dos empreendimentos.

No próximo capítulo será abordado sobre os meios de efetivação da sustentabilidade, tendo em conta o aspecto econômico.

4 MEIOS PARA EFETIVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE SOB A ÓTICA DO

³⁷ NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 13 out. 2022.

³⁸ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

³⁹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

⁴⁰ SIRVINSKAS, L. P. Manual de direito ambiental. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. p. 225-227

⁴¹ SIRVINSKAS, L. P. Manual de direito ambiental. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. p. 230

PRISMA ECONÔMICO

Feitas considerações sobre a sustentabilidade e suas dimensões, mormente a dimensão econômica, necessário discutir sobre meios para efetivação da sustentabilidade sob a ótica do prisma econômico.

3.1. Da Governança Corporativa

E, conforme exposto, não é possível tratar da sustentabilidade econômica dissociada da atividade empresarial, mormente quando se considera a governança corporativa.

Nesse sentido, ao tratar da atividade empresarial, necessário mencionar a governança corporativa, cujas práticas foram construídas a partir de grandes marcos construtivos, podendo-se citar: o ativismo pioneiro de Robert Monks, o *Cadbury Report*, os princípios da OCDE e a Lei Sarbanes-Oxley⁴².

No Brasil, a expressão ganhou força no final de 1990 com a criação do Instituto Brasileiro de Conselheiros de Administração (IBCA), em 1995. Posteriormente, em 1998, passou a ser designado como Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), sendo a primeira organização a tratar do tema no país⁴³.

Dessa forma, segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)

Governança Corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo o relacionamento entre os sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas⁴⁴.

Assim, a governança corporativa nada mais é do que uma gestão, envolvendo planejamento e estratégias. Além do mais, também reflete que a preocupação da atividade empresarial deve ir muito além de seu quadro societário, uma vez que deve se preocupar com a sociedade em que se insere⁴⁵.

⁴² PICCHI, Marcelo Rodolfo. CONTRIBUIÇÕES DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NO PROCESSO DE PROFISSIONALIZAÇÃO DAS EMPRESAS FAMILIARES DO AGRONEGÓCIO: um estudo multicasos no segmento de implementos agrícolas. 2017. 137 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Unesp, Câmpus de Jaboticabal, Jaboticabal, 2017. Cap. 3. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/151626/picchi_mr_me_jabo.pdf?sequence=7. Acesso em: 26 mar. 2023. p. 49

⁴³ CARVALHAS, Vivian Pedra. **Compliance como instrumento de governança corporativa para reduzir os riscos às sociedades limitadas decorrentes dos atos praticados pelos administradores**. 2018. 77 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito Societário, Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, São Paulo, 2018. Cap. 4. Disponível em: http://dspace.insper.edu.br/xmlui/handle/11224/2015. Acesso em: 26 mar. 2023.p. 41.

⁴⁴ **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**. 5.ed. São Paulo: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, 2015, p. 20.

⁴⁵ DOS SANTOS, Rafael Padilha; LIEBL, Helena. **Compliance e governança corporativa:** estratégias para uma gestão socioambiental. Revista Húmus, [S.l.], v.10, n. 29, p. 150-162, 2020. Disponível em: http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/14027. Acesso em: 26 mar. 2023.

No que tange aos princípios, o IBGC elenca quatro: transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa.

Com relação à responsabilidade corporativa, os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais, principalmente o ambiental e o social, no curto, médio e longo prazos⁴⁶.

Assim, cada vez mais, ao se tratar sobre a governança e gestão de empresas e corporações, fala-se em uma gestão empresarial focada nos aspectos ambiental e social.

A esse respeito, no que tange a questão ambiental, Takeshy Tachizawa informa que

A proteção ambiental deslocou-se uma vez mais, deixando de ser uma função exclusiva de proteção para tornar-se também uma função da administração. Contemplada na estrutura organizacional, interferindo no planejamento estratégico, passou a ser uma atividade importante na empresa, seja no desenvolvimento das atividades de rotina, seja na discussão dos cenários alternativos⁴⁷.

Desse modo, atualmente não é possível dissociar a proteção ambiental da atividade econômica desenvolvida por uma empresa ou corporação, pelo contrário, deve-se ter a proteção ambiental como norte para o desenvolvimento das atividades empresariais.

Sendo assim, é necessário saber quais são as alternativas, ao se considerar o aspecto empresarial, para se efetivar a sustentabilidade econômica.

3.2. Economia Verde e Economia Sustentável

Nesse cenário, desde a Revolução Industrial verificou-se um aumento significativo na produção de bens, com graves consequências para o meio ambiente. Todavia, desde a década de 50 esse crescimento econômico se espalhou por quase todo o mundo, uma vez que a atividade industrial foi impulsionada por vários fatores, como o aumento populacional e a ampliação do número de consumidores de produtos industrializados⁴⁸.

Diante disso, vários debates surgiram sobre a necessidade de uma transição de uma economia marrom para uma economia verde. Dessa forma, o termo economia verde apareceu pela primeira vez em 1989, quase 20 anos depois do início dos debates sobre sustentabilidade, por meio da obra *Blue Print for a Green Economy*, dos autores Pearce, Markadya e Barbier⁴⁹.

⁴⁷ TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão Ambiental e Responsabilidade Social Corporativa.** 8.ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2015, p.9.

Ponto de Vista Jurídico | Caçador | v.12 | nº 2 | p. 65 - 83 | jul./dez. 2023

⁴⁶ **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**. 5.ed. São Paulo: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, 2015, p. 21.

⁴⁸GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Meios para o Alcance da Dimensão Econômica da Sustentabilidade. In: CRUZ, Paulo Márcio; BRANDÃO, Paulo de Tarso; OLIVIERO, Maurizio (org.). **O Direito Contemporâneo e Diálogos Científicos**. Itajaí: Univali, 2016. p. 281-299.p.286.

⁴⁹ SILVA, Marcos Vinícius Viana da. A possibilidade de um sistema de patentes mais sustentáveis: as

Contudo, apenas em 2008 o Programa Nacional das Nações Unidas (PNUMA) tomou a iniciativa de lançar o tema sobre economia verde⁵⁰. Nesse sentido, segundo o PNUMA, a economia verde "aprimora o bem-estar humano e constrói equidade social ao mesmo tempo reduzindo riscos e escassez ambiental"⁵¹.

Nesse sentido, a economia verde é um dos meios para se alcançar a sustentabilidade sob o prisma econômico, tendo em vista que constitui uma alternativa para o modelo econômico dominante, que exacerba desigualdades e gera graves consequências sociais e ambientais⁵².

Para Garcia, essa economia vem alicerçada em três pilares: econômico, social e ambiental. O pilar econômico informa que o crescimento econômico deverá se manter em níveis mais elevados que os atuais, com protecionismo verde. O social, por sua vez, está ligado a necessidade de diminuição da pobreza e geração de emprego, e o ambiental, ligado a necessidade de mudanças nos modos de produção e consumo para um modelo mais sustentável⁵³.

Ainda, Garcia apresenta algumas propostas para a transição de uma economia marrom para uma economia verde

1º) Implementação de políticas de incitação dos setores verdes da economia como isenções fiscais, em subvenções ou financiamentos públicos para os setores verde da economia; 2º) Penalização no caso de utilização da economia marrom; 3º) Capacitação dos novos ramos da economia verde; 4º) Investimento na pesquisa, tanto por parte das empresas como do governo para concorrer com as tecnologias verdes internacionais; 5º) Regulamentação internacional do comércio aberta aos setores verdes e sem subvenção aos setores marrons; 6º) Criação de potentes sistemas de proteção social para fazer frente ao desemprego durante essa transição⁵⁴.

Nesse sentido, a economia verde representa um meio de se efetivar a sustentabilidade e suas dimensões, além do que vem alicerçada pela própria sustentabilidade, visando conciliar crescimento econômico, diminuição da pobreza, geração de renda e emprego, e diminuição dos impactos ambientais.

modificações necessárias no sistema de patentes verdes. 2019. 421 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Itajaí, 2019. Disponível em: http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/pos-graduacao/trabalhos-de-conclusaode-bolsistas/trabalhos-de-conclusao-de-bolsistas-a-partir-de-2018/ciencias-sociaisaplicadas/doutorado-5/1024-a-possibilidade-de-um-sistema-de-patentes-maissustentaveis-as-modificacoes-necessarias-no-sistema-de-patentes-verdes/file. Acesso em: 7 set. 2022. p. 80

⁵⁰ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Meios para o Alcance da Dimensão Econômica da Sustentabilidade. In: CRUZ, Paulo Márcio; BRANDÃO, Paulo de Tarso; OLIVIERO, Maurizio (org.). **O** Direito Contemporâneo e Diálogos Científicos. Itajaí: Univali, 2016. p.286.

⁵¹Programa das Nações Unidas Para O Meio Ambiente. **Sobre a Economia Verde**. Disponível em: https://www.unep.org/pt-br/explore-topics/green-economy/about-economia-verde. Acesso em: 11 set. 2022.

⁵² Programa das Nações Unidas Para O Meio Ambiente. **Sobre a Economia Verde**. Disponível em: https://www.unep.org/pt-br/explore-topics/green-economy/about-economia-verde. Acesso em: 11 set. 2022.

⁵³ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Meios para o Alcance da Dimensão Econômica da Sustentabilidade p.288.

⁵⁴ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Meios para o Alcance da Dimensão Econômica da Sustentabilidade p.289.

Além disso, um outro meio de se promover a sustentabilidade sob o prisma econômico, é com a economia circular.

O termo Economia Circular foi cunhado pelos economistas David Pearce e Kerry Turner na década de 90, inspirando-se em sistemas naturais para produzir ciclos fechados e manufaturas produtos complexos. Em síntese, a Economia Circular surge como uma forma de se tentar modelar uma economia baseada no equilíbrio de materiais, em um cenário ideal onde não há perdas⁵⁵.

Calha mencionar que a Economia Circular surge como uma forma de se contrapor ao modelo linear de produção e consumo, em que os produtos viram lixo.

Assim, de acordo com Ellen Macarthur Foundation, a Economia Circular é baseada em três princípios: 1) eliminar lixo e poluição; 2) circular produtos e materiais; e 3) regenerar a natureza⁵⁶.

Dessa forma, por meio desse sistema, é possível se chegar em soluções para os desafios globais, como mudança climática, perda de biodiversidade, lixo, poluição, pobreza, dentre outros, sem, contudo, se parar de produzir, mas mudando a forma com que se produz⁵⁷.

Portanto, a Economia Circular é mais um exemplo de aplicação da sustentabilidade e seus mecanismos, tendo em conta o prisma econômico, em que não visa apenas parar de produzir, mas sim produzir de uma forma sustentável, e que seja ética nos eixos social e ambiental.

A economia circular é um instrumento utilizado pelos particulares para utilizarem-se da própria sociedade de consumo para o alcance da sustentabilidade por meio do prisma econômico, resta agora tratar a respeito de medidas governamentais que podem ser utilizadas para a efetivação da sustentabilidade neste prisma.

3.3. Instrumentos de fomento público à sustentabilidade

Dito isso, outro ponto de importante relevância para o alcance da conservação do meio ambiente pelo prisma econômico está pautado no fomento para o alcance da sustentabilidade, podendo ser o fomento público ou privado propriamente dito.

Um dos principais meios de fomento utilizados pelo setor público para o incentivo à sustentabilidade, a doutrina convencionou chamar de tributação verde ou tributação ambiental e tem por base a utilização de arrecadação de tributos não apenas para utilizar nas despesas estatais com a

5

⁵⁵IWASAKA, Fernanda Yumi. **Políticas públicas e economia circular**: levantamento internacional e avaliação da política nacional de resíduos sólidos. 2018. 139 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Escola de Engenharia, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2018. Cap. 3. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18156/tde-08102018-

^{110158/}publico/FernandaYumiIwasakaDEFINITIVO.pdf. Acesso em: 11 set. 2022.p.42

Ellen Macarthur Foundation. What is a circular economy? Disponível em: https://ellenmacarthurfoundation.org/topics/circular-economy-introduction/overview. Acesso em: 11 set. 2022. Ellen Macarthur Foundation. What economy? is circular Disponível https://ellenmacarthurfoundation.org/topics/circular-economy-introduction/overview. Acesso em: 11 set. 2022.

conservação, preservação e restauração do meio ambiente, mas também com a força regulamentadora estatal para induzir os particulares a comportamentos ecologicamente corretos.⁵⁸

Neste sentido, a Constituição Federal prevê em seu artigo 170, inc. IV, quando estabelece a ordem econômica que dentre outros princípios, deverá observar "defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação".⁵⁹

Portanto, ao atuar como regulador de mercado, o Estado tem a responsabilidade de manter a ordem econômica atrelada ao conceito de sustentabilidade, conforme o já citado artigo 170 da Constituição Federal preconiza, tanto em relação ao prisma social, relacionado às relações de trabalho digno, quanto nas relações perante o meio ambiente, no estabelecimento de um equilíbrio ecológico suficiente para promover as necessidades presentes sem o comprometimento das necessidades das gerações futuras.⁶⁰

A tributação ambiental, revestida da técnica da extrafiscalidade, visa estimular uma conduta individual ambientalmente correta, na medida em que interfere no patrimônio do contribuinte de modo a estimular atitudes menos agressivas ao meio ambiente. A idéia é que a tributação ambiental promova o aumento da carga tributária sobre a degradação e reduza a carga sobre o trabalho e o lucro, variando-se as hipóteses de incidência, alíquotas e bases de cálculo, em função do grau de utilização ou degradação do meio ambiente. 61

Este método de proteção ambiental e efetivação da sustentabilidade está ainda, dotado de uma capacidade de promoção sustentável a nível transnacional, na medida em que a globalização promove relações econômicas globais e as escolhas tributárias dos países soberanos poderá implicar até mesmo a restrições de comercialização com produtos com impacto ambiental, como é o caso dos mecanismos de ajuste das fronteiras de carbono (CBAM⁶² na sigla em inglês) promovidos pela União Europeia.⁶³

A tributação verde tem, a partir disso, impacto transnacional para a realização destes

Ponto de Vista Jurídico | Caçador | v.12 | nº 2 | p. 65 - 83 | jul./dez. 2023

_

⁵⁸ MINARDI, Josiane Ribeiro. A utilização de Instrumentos tributários pelo Estado na Preservação do Meio Ambiente Sustentável. pp. 129-155. In CAVALCANTE, Denise Lucena. CALIENDO, Paulo (Orgs) TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL E ENERGIAS RENOVÁVEIS. Porto Alegre: Editora FI. 2016. p. 131.

⁵⁹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

⁶⁰ MINARDI, Josiane Ribeiro. A utilização de Instrumentos tributários pelo Estado na Preservação do Meio Ambiente Sustentável. pp. 129-155. In CAVALCANTE, Denise Lucena. CALIENDO, Paulo (Orgs) TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL E ENERGIAS RENOVÁVEIS. Porto Alegre: Editora FI. 2016. p. 130.

⁶¹ MINARDI, Josiane Ribeiro. **A utilização de Instrumentos tributários pelo Estado na Preservação do Meio Ambiente Sustentável**. pp. 129-155. *In* CAVALCANTE, Denise Lucena. CALIENDO, Paulo (Orgs) TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL E ENERGIAS RENOVÁVEIS. Porto Alegre: Editora FI. 2016. p. 141.

⁶² UNIÃO EUROPEIA. **Carbon Border Adjustment Mechanism: Questions and Answers**. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/qanda 21 3661 acesso em 14 set. 2022.

⁶³ EPOCA NEGÓCIOS. União Europeia planeja "imposto verde" para produtos com impacto ambiental vindos de outros países de 22 mai. 2021. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2021/05/uniao-europeia-planeja-imposto-verde-para-produtos-com-impacto-ambiental-vindos-de-ouros-paises.html acesso em 14 set. 2022.

mecanismos de desincentivo a práticas ecologicamente ineficientes, o que viabiliza a partir da arrecadação tributária os fundos para a conservação, prevenção e reestruturação do meio ambiente, tornando-se, junto com a economia circular, um meio viável para a efetivação da sustentabilidade valendo-se do prisma econômico.

Inobstante, além da possibilidade de fomentar a sustentabilidade através da renúncia de arrecadação por parte das boas práticas e aumentar a tributação dos poluidores em maior potencial, ainda existe a possibilidade de que o Estado, como agente regulador da economia de fato destine verbas e programas para o incentivo à sustentabilidade.

O Estado brasileiro, a este exemplo, vem tomando atitudes legislativas conscientes no sentido de buscar a implementação destas políticas de incentivo, como é o caso da nova Lei de Licitações que traz em sua base principiológica o critério do Desenvolvimento Sustentável como um dos que devem ser observados para qualquer contratação pública no novo regime. 64

A legislação que rege as contratações públicas prevê ainda que o processo licitatório tem por objetivo "o incentivo à inovação e o desenvolvimento sustentável", tomando como critério de escolha das contratações a sustentabilidade em seus prismas para a efetivação dos contratos, voltando o orçamento público para um norte ligado ao efetivo desenvolvimento sustentável a partir do privilégio à contratação de empresas comprometidas com estes critérios. 65

5 CONCLUSÃO

Acesso em: 07 fev. 2023.

A presente pesquisa alcançou o objetivo geral proposto, posto que se analisou possíveis meios para a efetivação da sustentabilidade sob o prisma econômico, respondendo a problemática proposta.

A primeira parte do texto traçou um apanhado histórico da sustentabilidade para encontrar nela os conceitos de desenvolvimento sustentável, tido como a capacidade de satisfazer as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades, avançando para a terceira "onda" do direito ambiental encontrar as três dimensões clássicas da sustentabilidade – Ambiental, Social e Econômica.

A segunda seção da pesquisa abordou de forma mais aprofundada a dimensão econômica da sustentabilidade que, como se viu, tem como objetivo aliar questões sustentáveis

Acesso em: 07 fev. 2023. 65 BRASIL. Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF, 01 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

⁶⁴ BRASIL. Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF, 01 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

com o progresso econômico, bem como garantir a efetivação de outras dimensões da sustentabilidade, como a social, por meio da geração de emprego e da justa distribuição de renda.

Por fim, na última parte do trabalho desenvolveu-se medidas aplicáveis para a efetivação da sustentabilidade através do prisma econômico, demonstrando os esforços construídos pela sociedade particular com a Economia Verde e a Economia Circular para incentivar a sustentabilidade, bem como uma das possíveis medidas de governo a serem utilizadas, a Tributação Verde para desincentivar através da carga tributária atitudes não ecológicas, bem como arrecadar fundos para a conservação e preservação ambiental.

A hipótese foi confirmada, concluindo-se que existem alguns meios para a efetivação da sustentabilidade sob o prisma econômico, que, inclusive, podem ser observados na prática.

6 REFERÊNCIAS

BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: Transformando direito e governança. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2015.

BRASIL. Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF, 01 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em: 07 fev. 2023.

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; SILVA, Camila Barreto Pinto; BARROSO, Saulo Furtado. A TRANSVERSALIDADE HORIZONTAL SISTÊMICO-INTEGRATIVA DA DIMENSÃO AMBIENTAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: uma conceituação em evolução. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 17, n. 38, p. 41-68, ago. 2020. Disponível em: http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1749. Acesso em: 13 set. 2022.

CARVALHAS, Vivian Pedra. Compliance como instrumento de governança corporativa para reduzir os riscos às sociedades limitadas decorrentes dos atos praticados pelos administradores. 2018. 77 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito Societário, Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, São Paulo, 2018. Cap. 4. Disponível em: http://dspace.insper.edu.br/xmlui/handle/11224/2015. Acesso em: 26 mar. 2023.

Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. 5.ed. São Paulo: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, 2015.

CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos. Seqüência: **Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 36, n. 71, p. 239, dez. 2015. ISSN 2177-7055. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2015v36n71p239. Acesso em: 07 set. 2022.

DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. 3. Ed. São Paulo: Saraiva. 2008.

DOS SANTOS, Rafael Padilha; LIEBL, Helena. Compliance e governança corporativa: estratégias para uma gestão socioambiental. **Revista Húmus,** [S.l.], v.10, n. 29, p. 150-162, 2020. Disponível em:

http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/14027. Acesso em: 26 mar. 2023.

ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. **What is a circular economy**? Disponível em: https://ellenmacarthurfoundation.org/topics/circular-economy-introduction/overview. Acesso em: 11 set. 2022.

EPOCA NEGÓCIOS. União Europeia planeja "imposto verde" para produtos com impacto ambiental vindos de outros países. 22 mai. 2021. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2021/05/uniao-europeia-planeja-imposto-verde-para-produtos-com-impacto-ambiental-vindos-de-ouros-paises.html acesso em 14 set. 2022.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GARCIA, Denise S. S., GARCIA, Heloise S. **Dimensão Social do Princípio da Sustentabilidade: Uma análise do mínimo existencial ecológico**. In GARCIA, Heloise S., SOUZA, Maria Cláudia Da S. A. de. (orgs) Lineamentos sobre Sustentabilidade Segundo Gabriel Real Ferrer. 37-54, Itajaí: Editora Univali, 2014.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. DIMENSÃO ECONÔMICA DA SUSTENTABILIDADE: uma análise com base na economia verde e a teoria do decrescimento. **Veredas do Direito**: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, [S.L.], v. 13, n. 25, p. 133-153, 10 maio 2016. Editora Dom Helder. http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v13i25.487. Disponível em: http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/487. Acesso em: 7 set. 2022.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. **Meios para o Alcance da Dimensão Econômica da Sustentabilidade**. In CRUZ, Paulo M., BRANDÃO, Paulo de T. OLIVIERO Maurizio. O Direito Contemporâneo e os Diálogos Científicos Univali e Perugia, 2016.

GARCIA, Heloise Siqueira; BONISSONI, Natammy Luana de Aguiar. A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO INSTRUMENTO DE ALCANCE DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE. **Revista Direito e Política**, [S.L.], v. 10, n. 1, p. 487-519, 26 mar. 2015. Editora UNIVALI. http://dx.doi.org/10.14210/rdp.v10n1.p487-519. Disponível em: https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/7179. Acesso em: 07 set. 2022.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 12. ed. São Paulo: Malheiros. 2008.

IWASAKA, Fernanda Yumi. **Políticas públicas e economia circular**: levantamento internacional e avaliação da política nacional de resíduos sólidos. 2018. 139 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Escola de Engenharia, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2018. Cap. 3. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18156/tde-08102018-110158/publico/FernandaYumiIwasakaDEFINITIVO.pdf. Acesso em: 11 set. 2022.

MENDES, Jefferson Marcel Gross. Dimensões da Sustentabilidade. Revista das Faculdades

Santa Cruz, v. 7, n. 2, julho/dezembro 2009. Disponível em http://www.santacruz.br/v4/download/revista-academica/13/cap5.pdf. Acesso em 07 de set. de 2022.

MINARDI, Josiane Ribeiro. A utilização de Instrumentos tributários pelo Estado na Preservação do Meio Ambiente Sustentável. pp. 129-155. *In* CAVALCANTE, Denise Lucena. CALIENDO, Paulo (Orgs) TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL E ENERGIAS RENOVÁVEIS. Porto Alegre: Editora FI. 2016.

MORIM E. S.; SOBRAL, F. L. A importância do desenvolvimento sustentável para a sustentabilidade empresarial. SIMTEC - Simpósio de Tecnologia da Fatec Taquaritinga, v. 6, n. 1, p. 134-144, 22 dez. 2019.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 13 out. 2022.

PICCHI, Marcelo Rodolfo. CONTRIBUIÇÕES DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NO PROCESSO DE PROFISSIONALIZAÇÃO DAS EMPRESAS FAMILIARES DO AGRONEGÓCIO: um estudo multicasos no segmento de implementos agrícolas. 2017. 137 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias — Unesp, Câmpus de Jaboticabal, Jaboticabal, 2017. Cap. 3. Disponível em:

https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/151626/picchi_mr_me_jabo.pdf?sequence =7. Acesso em: 26 mar. 2023.

Programa das Nações Unidas Para O Meio Ambiente. **Sobre a Economia Verde**. Disponível em: https://www.unep.org/pt-br/explore-topics/green-economy/about-economia-verde. Acesso em: 11 set. 2022.

REAL FERRER, Gabriel. La construcción del derecho ambiental. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.2, 20 quadrimestre de 2011. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

SILVA, Marcos Vinícius Viana da. A possibilidade de um sistema de patentes mais sustentáveis: as modificações necessárias no sistema de patentes verdes. 2019. 421 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Itajaí, 2019. Disponível em: http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/pos-graduacao/trabalhos-de-conclusaode-bolsistas/trabalhos-de-conclusao-de-bolsistas-a-partir-de-2018/ciencias-sociaisaplicadas/doutorado-5/1024-a-possibilidade-de-um-sistema-de-patentes-maissustentaveis-as-modificacoes-necessarias-no-sistema-de-patentes-verdes/file. Acesso em: 7 set. 2022.

SIRVINSKAS, L. P. Manual de direito ambiental. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book

TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão Ambiental e Responsabilidade Social Corporativa.** 8.ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2015.

UNIÃO EUROPEIA. **Carbon Border Adjustment Mechanism: Questions and Answers**. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/qanda_21_3661 acesso em 14 set. 2022.

VIEIRA, Ricardo Stanziola. ARMADA, Charles Alexandre Souza. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **O "Estado corporação" e o "Estado Transnacional ambiental"**, pp 52-72 *in* PIFFER, Carla. BALDAN, Guilherme Ribeiro. CRUZ, Paulo Márcio. (orgs) TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE: Dificulfafes e possibilidades em um mundo em transformação. Porto Velho: Emeron. 2018.

WOLFRAM, Felipe Bittencourt. **Aspectos destacados no uso de agrotóxicos**: Uma análise do sistema jurídico brasileiro com base na sustentabilidade no princípio da precaução. 2018. 128 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Itajaí, 2018. Disponível em: https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/2401/FELIPE%20BITTENCO URT%20WOLFRAM.pdf . Acesso em: 07 set. 2022.